Oficial de Registro Civil, N. e Tabelião de Notas Com. Mun. Ribeira
Iracy Duarte de Camargo
Ari de Almeida Camargo

LEI Nº 410 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

"Dispõe sobre as Consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Ribeira"

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Artigo 2º - As Consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas e vereadores municipais classificam-se em compulsórias e facultativas.

Parágrafo 1º- Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei, determinação judicial ou administrativa.

Parágrafo 2º- Consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos, pensões e subsídios, a partir de prévia e expressa autorização, do servidor público, pensionista ou vereador, relativamente as importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumido com as entidades referidas no artigo 6º desta Lei, mediante convênio firmado entre a Administração e as consignatárias.

Artigo 3º - Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionista municipais não implicando responsabilidade solidaria e/ou subsidiaria da administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Artigo 4º - Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo:

I – mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II – reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios perante sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;

III – contribuição para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológico;

IV - prestações e amortizações referentes à imóvel residencial e empréstimo pessoal concedidos por sociedades cooperativas de crédito e por instituições financeiras públicas ou privativas.